

## **RESOLUÇÃO Nº 011/GAB/SEFAZ**

De 05.04.88.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na letra “a” do inciso III, do art. 9º, Decreto 2.939, de 20 de maio de 1986;

### **R E S O L V E**

1 - O prêmio de produtividade, previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 9, de 30 de outubro de 1985, será atribuído ao funcionário do Grupo Ocupacional “TAF-102” que no desempenho de suas atribuições contribuir com eficácia no incremento das atividades inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização, à razão de 0,05 UPF por ponto; até o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) pontos.

1.1 - O funcionário que apresentar, mensalmente, um mínimo de serviços de conformidade com as tarefas geradoras de pontos especificados nesta Resolução, fará jus à percepção do prêmio de produtividade.

1.2 - O Roteiro “A” e as tabelas 1.2.3 e 4, integrantes da presente Resolução, fixam a relação de tarefas, encargos e índices para efeito de cálculos, com o respectivo número de pontos a serem atribuídos ao funcionário cabendo ao Diretor o respectivo número de pontos a serem atribuídos ao funcionário cabendo ao Diretor da DAT propor ao Secretário de Estado da Fazenda modificações julgadas oportunas.

2. Os pontos constitutivos do prêmio de produtividade serão computados com base em:

2.1 - Tarefas de execução interna que compreendem as atividades constantes do Roteiro “A”.

2.2 - Tarefas de execução externa que compreendem as atividades constantes das tabelas 1 e 2.

2.3 - Encargos de direção, chefia e/ou assessoramento e atividades de apoio administrativo fiscal, conforme estabelecido na tabela 3.

3 - A execução das tarefas a que se refere o subitem 2.2 será realizada de acordo com as necessidades indicadas por técnicos analistas, mediante determinação do Diretor de Fiscalização ou Chefe de Serviço Regional de Fiscalização.

4 - O número final de pontos a ser atribuído ao funcionário, como prêmio de produtividade, será o resultante do total de pontos apurados nos Roteiros “A” e “B”; preenchidos com base nas atividades e encargos das tabelas 1 e 2, respeitado o limite estabelecido na letra “a” do inciso III do art. 9º do Decreto nº 2.939, de 20.05.86.

5 - Os pontos atribuídos pelos encargos definidos no subitem 2.3, serão apropriados no Roteiro “A”, na falha mensal de produtividade coletiva (F-1) e no Boletim de Valores, conforme o caso.

6 - O Roteiro “B” a que se referem as atividades dos códigos 1.02 e 1.15 da tabela 1, deverá conter no máximo, para o mesmo contribuinte, o arrolamento de 7 (sete) subitens, exceto quando se tratar de projeto e/ou encerramento da firma.

6.1 - A indicação do código 1.01 da tabela 1 compreenderá a execução dos códigos 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.13 e 1.14.

6.2 - A indicação do código 1.16 da tabela 1 compreenderá a execução dos itens 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.13 e 1.14.

7 - Além das tarefas indicadas no Roteiro “B”, o funcionário poderá incluir até duas das atividades arroladas nas tabelas 1 ou 2 da presente Resolução, exceto os códigos 1.01 e 1.16, quando necessário comprovar irregularidades verificadas durante a execução dos trabalhos, não atingidas pelos códigos determinados no referido Roteiro.

8 - O Roteiro “B” referido no item 4 desta Resolução será distribuído até a quantidade de 6 (seis) para cada funcionário, devendo ocorrer a reposição obrigatória sempre que houver devolução, a qual só poderá ser efetuada quando do cumprimento integral das tarefas previstas em cada roteiro, salvo motivo expressamente justificado.

8.1 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da entrega, o Roteiro “B” deverá ser devolvido, sem o que, o funcionário responsável terá descontado, do montante de pontos efetivamente realizados no mês, a quantidade total de pontos que seriam realizados com a execução do roteiro ou roteiros que deixaram de ser devolvidos.

8.2 - Para os efeitos do contido no subitem 1.1 desta Resolução, fica estabelecido um mínimo de produção equivalente de 700 (setecentos) pontos mensais.

8.2.1 - Os funcionários circunscritos à tabela 3 não ficam sujeitos a este mínimo.

8.3 - As tarefas executadas no Roteiro “A” ficam sujeitas à aprovação do Chefe de Serviço de Arrecadação e as do Roteiro “B” dos técnicos analistas referidos no item 3.

9 - Os pontos, gerados pela execução das tarefas constantes dos Roteiros “A” e “B” e da folha mensal de produção coletiva (F-1) serão agrupados mensalmente no Boletim de Alteração de Valores pela DRF.

9.1 - As Delegacias Regionais da Fazenda encaminharão ai AT, mensalmente, até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês vencido, os Boletins de Alteração de Valores referidos no item anterior.

9.2 - O prêmio de produtividade circunscrito à hipótese do art. 11 da Lei Complementar nº 9/85 será incluído no Boletim de Alteração de Valores, elaborado pelo órgão competente onde o funcionário tem exercício.

9.3 - O prêmio de produtividade tratado no subitem anterior não comporá as médias tendentes a remunerar os encargos delineados no subitem 2.3.

10 - A medida fiscal que, na fase reclamatória, venha a ser anulada ou cancelada em decorrência de erro formal ou grosseiro, implicará no desconto do valor do prêmio de produtividade recebido indevidamente, mediante folha de desconto (F-4).

10.1 - O funcionário investido nos encargos alinhados no subitem 2.3, quando faltar ao expediente normal de trabalho, sofrerá o desconto, na base de 1/20 (um vinte avos) ao dia, sobre o montante dos pontos percebidos no mês.

11 - Poderão ser constituídos, por Ato do Delegado, Grupos de Trabalho - GT nas Chefias de Serviços Regionais de Fiscalização e nas Agências de Rendas, compostos de Agentes Fiscais mais o chefe.

12 - Poderão ser acumulados, no máximo, 20% dos pontos de produtividade a que se refere o art. 1º desta Resolução.

13 - Compete ao Diretor do DAT, mediante Ato instituir papéis de trabalho para a prática da presente Resolução.

14 - A implantação do prêmio de produtividade constante no Boletim de Alteração de Valores será determinada pelo Diretor do DAT.

15 - Será penalizado com a dedução de pontos correspondentes ao dobro que lhe seria atribuído o servidor que faltar ou chegar atrasado sem motivo justo, a juízo de seu superior, ao plantão fiscal para o qual tenha sido escalado ou deixar de cumprir as designações e/ou Ordens de Serviços.

15.1 - Quando as faltas e/ou atrasos, no mês, forem em número superior a 3 (três) e 5 (cinco), respectivamente, o servidor perderá o direito à percepção da acumulados e/ou auferidos no período.

16 - Para a aplicação do contido na tabela 1 considera-se:

16.1 - Empresa tipo A aquelas com média mensal de faturamento superior a 1.500 (mil e quinhentas) UPFs, no exercício anterior;

16.2 - Empresa tipo B aquelas com média mensal de faturamento de até 750 (setecentos e cinquenta) UPFs, no exercício anterior;

16.4 - A classificação das empresas será feita através da média dos 12 (doze) últimos meses do movimento e será mencionada na designação de serviços após a sua conclusão.

17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do DAT.

18 - Esta Resolução surtirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1988, ficando revogada a Resolução 33 de 6 de agosto de 1987.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Porto Velho, em 05 de abril de 1988.

ERASMO GARANHÃO  
Secretário de Estado de Fazenda.